



On

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/97, de 09 de dezembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos infra elencados, da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários regidos pelo Estatuto da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, e/ou celetistas com estabilidade constitucional;

II - 05 (cinco) membros representantes dos servidores públicos municipais, indicados por entidades classistas dos municipais, dentre servidores municipais estatutários regidos pelo Estatuto da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, e/ou celetistas com estabilidade constitucional.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º”

“Art. 7º

§ 1º

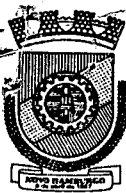
§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O Diretor de Administração será escolhido, preferentemente, dentre servidores municipais estatutários regidos pelo Estatuto da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, e/ou celetistas com estabilidade constitucional.”

“Art. 19.



...
§ 1º São segurados obrigatórios da entidade todos os servidores públicos, estatutários efetivos regidos pelo Estatuto instituído pela Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, e celetistas com estabilidade constitucional, do Município, suas autarquias e fundações públicas, em conformidade com as disposições dos artigos 39 a 41 da Constituição Federal, combinadas com o artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 2º São segurados facultativos os servidores detentores de cargos e funções temporárias, sem vínculo permanente, enquanto ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, exclusivamente para os efeitos do Plano Assistencial de Saúde, após a 10ª (décima) contribuição, não se lhes aplicando, inclusive quanto aos seus dependentes e beneficiários, quaisquer outras prestações e benefícios de natureza previdenciária previstos na presente Lei, especialmente aposentadoria e pensão por morte.

§ 3º São segurados facultativos, igualmente, os servidores estatutários efetivos regidos pelo Estatuto instituído pela Lei Municipal nº 28/53, de 04 de abril de 1953, do Município, suas autarquias e fundações públicas, exclusivamente para os efeitos do Plano Assistencial de Saúde, não se lhes aplicando, inclusive quanto aos seus dependentes e beneficiários, quaisquer outras prestações e benefícios de natureza previdenciária previstos na presente Lei, especialmente aposentadoria e pensão por morte.”

“Art. 38.

A)

I -

a)

b)

c)

II -

a)

b)

B) **SERVIÇOS:** ao segurado, seus dependentes e pensionistas, assistência básica à saúde, nos limites das disponibilidades financeiras do Fundo de Assistência à Saúde.

C)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

“Art. 94. Os órgãos do Município, fundações e autarquias, que procedam pagamento de vencimentos ou proventos a seus funcionários ou inativos, depositarão em conta vinculada, à disposição do Instituto, o total dos descontos realizados nas folhas de pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.”

§ 1º

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

...

§ 2º
§ 3º ”

“Art. 96. Quaisquer quantias devidas ao Instituto pelo Município, suas autarquias e fundações públicas, e não recolhidas e pagas nos prazos legais, ficam sujeitas a juros de mora legal e atualização monetária pelos índices oficiais.

Parágrafo único. ”

“Art. 97. ”

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, o Poder Executivo poderá realizar cálculos atuariais, através de profissionais por ele credenciados.”

“Art. 103. ”

Parágrafo único. Esse Quadro de Pessoal poderá ser constituído de servidores estatutários efetivos e/ou celetistas com estabilidade constitucional, no Município, cedidos, ao critério da Administração, sem ônus para o Instituto, segundo suas necessidades de organização.”

“Art. 108. A Administração do Instituto definirá as prioridades do Sistema Básico de Assistência à Saúde, bem como estabelecerá o respectivo cronograma de implantação e/ou supressão, além das demais normas operacionais, depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo.”

“Art. 111. Para que ocorram as prestações previdenciárias e assistenciais, os segurados contribuirão mensalmente ao Instituto com valores correspondentes as seguintes percentagens do salário-de-contribuição, definido no artigo 35 desta Lei, descontados compulsoriamente em folha de pagamento:

- I - Servidores Ativos = 10% (dez por cento);
- II - Servidores Inativos = 10% (dez por cento);
- III - Pensionistas = 10% (dez por cento);
- IV - Segurados Facultativos . = 6,5% (seis vírgula cinco por cento);

§ 1º ”

I - Servidores Ativos

- a) janeiro de 1998 a dezembro de 1998 - 15,5%;
- b) janeiro de 1999 a dezembro de 1999 - 17%;
- c) janeiro de 2000 a dezembro de 2000 - 18,5%;
- d) janeiro de 2001 a dezembro de 2001 - 20%;
- e) janeiro de 2002 a dezembro de 2002 - 21,5%;
- f) janeiro de 2003 a dezembro de 2003 - 23%;
- g) a partir de janeiro de 2004 - 24,5%;

II - Servidores Inativos

- a) janeiro de 1998 a dezembro de 1998 - 15,5%;
- b) janeiro de 1999 a dezembro de 1999 - 17%;
- c) janeiro de 2000 a dezembro de 2000 - 18,5%;
- d) janeiro de 2001 a dezembro de 2001 - 20%;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

e) janeiro de 2002 a dezembro de 2002 - 21,5%;

f) janeiro de 2003 a dezembro de 2003 - 23%;

g) a partir de janeiro de 2004 - 24,5%;

III - Pensionistas

a) janeiro de 1998 a dezembro de 1998 - 15,5%;

b) janeiro de 1999 a dezembro de 1999 - 17%;

c) janeiro de 2000 a dezembro de 2000 - 18,5%;

d) janeiro de 2001 a dezembro de 2001 - 20%;

e) janeiro de 2002 a dezembro de 2002 - 21,5%;

f) janeiro de 2003 a dezembro de 2003 - 23%;

g) a partir de janeiro de 2004 - 24,5%;

IV - Segurados Facultativos - 3,5% (três vírgula cinco por cento).

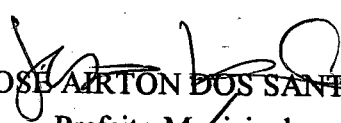
§ 2º Os valores mencionados neste artigo serão repassados ao Instituto até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

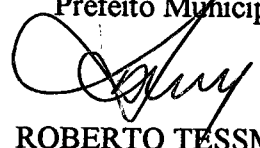
§ 3º Até 10% (dez por cento) das receitas correntes do Instituto destinar-se-ão para cobertura das despesas administrativas e de pessoal do Instituto.”

Art. 2º A vinculação obrigatória dos servidores celetistas com estabilidade constitucional ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Novo Hamburgo - IPASEM, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei.

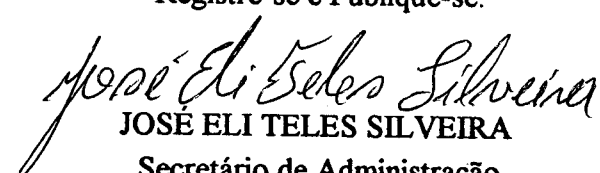
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de 1997.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração